



# Informações Pré-Contratuais

## **LINHAS FINANCEIRAS**

CyberEdge

AIG Europe S.A., é uma Companhia de Seguros com o número R.C.S de Luxemburgo B 218806  
com sede em 35 D de Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo.

AIG Europe S.A. Sucursal em Portugal, com sede na Av. da Liberdade, 131-Piso 3, 1250-140, Lisboa,  
registada na CRC de Lisboa sob o número 980609089. Telefone (+351) 213 303 360. Fax: (+351) 213 160 852.

# LINHAS FINANCEIRAS

## Segurador

AIG Europe S.A. – Sucursal em Portugal, é entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora e que, mediante o pagamento do prémio, emite a apólice e a subscreve juntamente com o Tomador do Seguro.

## Âmbito do Risco

O seguro de Responsabilidade Civil tem por objecto a transferência da responsabilidade legalmente imputável ao Segurado, dentro dos termos e até aos limites contratados, pelo pagamento das indemnizações que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado.

## Riscos que podem ser cobertos

### A. Responsabilidade pela utilização e tratamento de informação

- Utilização ilegal de dados pessoais;
- Utilização ilegal de informação corporativa;
- Responsabilidade pela utilização de informação corporativa por um prestador de serviços.

### Segurança nas redes da Sociedade

Qualquer ato ou omissão, por parte do segurado, e que resultem em:

- Introdução de um software não autorizado, recusa de acesso por terceiros autorizados aos seus dados pessoais;
- Obtenção indevida, às redes da sociedade;
- Destruição, modificação, corrupção, dano ou eliminação de dados de terceiros armazenados em qualquer sistema informático;
- Furto físico dos ativos informáticos divulgação não autorizada dos dados de terceiros.

### B. Inspeções e procedimentos administrativos

### C. Despesas de resposta e de restituição de imagem

- Serviços de informática forense;
- Notificação por violação de segurança/incumprimento das normas de proteção de dados;
- Serviços de monitorização de identidade;
- Dados electrónicos;
- Custos de restituição de imagem da Sociedade;
- Custos de restituição de imagem das pessoas responsáveis da sociedade.

## Exclusões aplicáveis a todos os riscos cobertos

Segurador não se responsabilizará por qualquer perda no âmbito de uma reclamação que alegue, derive de, se baseie em:

### Atos criminais

- i. Responsabilidade criminal, contra-ordenacional e disciplinar, assim como todos os danos resultantes da prática de um crime, contra-ordenação e infração

disciplinar sempre que seja declarada como tal por uma autoridade reguladora ou por um tribunal competente, ou reconhecida como tal pelo próprio segurado, com excepção da responsabilidade civil eventualmente associada; Nestes casos, o segurador será reembolsado de todos os custos de defesa e honorários profissionais e outras despesas incorridas pelo mesmo ao abrigo da presente apólice, desde a prática do ato ou omissão em causa até à pronúncia dessa decisão;

- ii. Danos causados pelo não cumprimento de precauções de segurança impostas por lei ou por regulamento.

### Atos Dolosos

Uma indiferença intencional ou não cumprimento de uma decisão, instrução, ordem ou comando de um tribunal, estatal ou arbitral, ou de uma autoridade reguladora no âmbito da jurisdição ou setor de atividade correspondente e/ou a prática deliberada, instigação, incitação, consentimento ou promoção de:

- i. Uma ação fraudulenta, desonesta ou maliciosa;
- ii. Uma violação intencional de uma lei, em sentido amplo, ou regulamentação.

Se for levada a cabo por:

- Pessoa que ocupe um dos seguintes cargos na sociedade: Administrador, Gerente, Responsável de segurança (data protection officer), Diretor do departamento de conformidade (Chief Compliance Officer) ou Diretor do departamento de assessoria jurídica interna, quer atue individualmente, quer com outras pessoas;
- Funcionários da sociedade ou encarregado pelo tratamento que atuem em conivência com a (s) pessoa (s) que ocupam qualquer um dos cargos acima referidos na sociedade.

### Pagamentos relativos a licenças

- Obtenção ilícita de dados por parte da sociedade;
- Normas em matéria de defesa da concorrência (Antitrust);
- Factos ou circunstâncias conhecidos ou procedimentos anteriores a uma reclamação;
- Materiais não solicitados;
- Danos pessoais e danos materiais;
- Responsabilidade contratual, salvo se o segurado também tiver incorrido na referida responsabilidade embora não existisse o referido acordo ou contrato;
- Operações bolsistas não autorizadas;
- Propriedade industrial incluindo a violação de patente ou a divulgação, aquisição ou utilização não autorizadas de segredos de negócios;
- Guerra / Terrorismo;
- Manutenção de segurança e dos dados e os procedimentos de segurança da informação do segurado;
- Sanções político-económicas.

## Declaração Inicial do risco

O segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.

Em caso de incumprimento doloso desta disposição o contrato é anulável nos termos e com as consequências previstas na lei.

Em caso de incumprimento negligente do disposto nesta cláusula a Seguradora pode optar pela cessação ou pela alteração do contrato, igualmente nos termos e com as consequências previstas na lei.

### Valor total do prémio ou método de cálculo

O valor total do prémio será o que constar da última simulação/cotação emitida pela Seguradora para o caso concreto.

O seu cálculo depende de vários fatores associados ao risco, nomeadamente a período de seguro, âmbito geográfico, volume de faturação, tipo e anos de atividade da empresa, capital de seguro contratado e número de clientes, entre outros.

### Montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato

O capital seguro (conforme indicado nas Condições Particulares) aplica-se por período de apólice e constitui o montante máximo a pagar por todas as coberturas e extensões combinadas. Além disso, os sublimites de capitais estabelecidos na presente apólice, indicados nas Condições Particulares, em relação a este último apenas no caso de as coberturas adicionais facultativas figurarem como cobertas, constituem os montantes máximos a pagar pelo segurador em relação às respetivas coberturas e extensões a que se referem e fazem parte integrante do capital seguro não sendo uma adição ao mesmo.

Os montantes de capital seguro podem ter um mínimo de € 500.000 e um máximo até € 25.000.000, consoante as necessidades do cliente e sujeitos à análise de risco por parte da AIG.

### Responsabilidade máxima do segurador

Até ao valor de capital seguro contratualizado.

### Duração, Renovação, Denúncia e livre resolução do contrato

#### Duração

Esta apólice é válida pelo período da apólice estipulado nas Condições Particulares e será, no final de cada período da apólice e de cada período da apólice subsequente, automática e sucessivamente prorrogado por um novo período de 12 (doze) meses; sem prejuízo de o tomador do seguro ou o segurador poderem denunciar esta apólice, sem necessidade de invocação de motivo, notificando por escrito a outra parte com uma antecedência não inferior a 2 (dois) meses relativamente à data de termo do período da apólice em curso.

### Regime de transmissão do contrato seguro

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem /atividade /instalações objecto do seguro ou do interesse do segurado no mesmo, a obrigação do segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelos seus legais representantes, e da aceitação por parte da Seguradora, sempre sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

### Lei aplicável e foro

O presente contrato de seguro rege-se pela lei portuguesa. Em caso de litígio emergente deste contrato que não possa ser resolvido pelos meios normais de arbitragem particular, nos termos da legislação aplicável fica estabelecido que o foro competente para a respetiva ação é o da Comarca da emissão da Apólice, com renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

# www.aig.com.pt

---

## Contactos

Avenida da Liberdade, 131 - 3ª  
1250-140 Lisboa  
Portugal  
Tel.: + 351 213 303 360  
Fax.: + 351 213 160 852

American International Group, Inc. (AIG) é uma organização mundial líder em seguros, fundada em 1919. As Empresas que integram o Grupo AIG fornecem uma ampla gama de seguros nos ramos patrimoniais, acidentes, vida, fundos de pensões, entre outros serviços financeiros, para clientes em mais de 80 países. Esta oferta diversa inclui produtos e serviços que possibilitam empresas e indivíduos a protegerem os seus ativos e a gerir os riscos. As ações da AIG estão cotadas na bolsa de Valores de Nova Iorque e Tóquio.

Informação adicional sobre a AIG está disponível em [www.aig.com](http://www.aig.com) | Youtube [www.youtube.com/aig](http://www.youtube.com/aig) | Twitter [@AIGemea](https://twitter.com/AIGemea) | LinkedIn <http://www.linkedin.com/company/aig>

A AIG é a designação comercial para as operações globais de seguros patrimoniais, vida e fundos de pensões da American International Group, Inc. Para informações adicionais, por favor visite o nosso site [www.aig.com](http://www.aig.com). Todos os produtos e serviços são subscritos e fornecidos por subsidiárias e filiais do American International Group, Inc. Alguns produtos e serviços podem não estar disponíveis em todos os países, e a cobertura está sujeita aos termos do contrato de cada apólice no seu idioma original. Alguns produtos e serviços adicionais sem cobertura de seguro podem ser fornecidos por parceiros externos.

